



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 2964-09.00/14-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015**

Contrato AJDG N.º 019/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 15.424.720/0001-51, com sede em Jandira/SP, na Rua Vitor Ângelo Fortunato, n.º 439 – Jardim Alvorada, CEP 06612800, telefone n.º (11) 47720000, email danila.fernanda@verticebooks.com.br, neste ato representada por Danila Fernanda da Silva, RG n.º 27.513.158-0, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, em observância ao processo licitatório de n.º 2964-09.00/14-1, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 01/2015, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual n.º 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de material bibliográfico nacional e estrangeiro, em observância aos termos do Anexo II do Edital e à proposta apresentada no processo de licitação, que integram o presente, independentemente de transcrição.

1.1 O objeto deste ajuste inclui livros e material multimídia (CDs, DVDs, Blue-rays e afins), tendo como principal assunto a área do direito, sendo que também poderão ser solicitados materiais de outras áreas do conhecimento.

1.2 O material bibliográfico deverá ser fornecido nas edições mais recentes, não sendo obrigatório o fornecimento de edições esgotadas.

1.3 Poderão ser aceitas obras similares às indicadas, mediante prévio consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento do material adquirido se dará por demanda e conveniência do CONTRATANTE, mediante solicitação formal à CONTRATADA.

2.1.1 A solicitação do material será realizada através de e-mail enviado à CONTRATADA, que deverá confirmar o recebimento. Não sendo imediatamente confirmado o recebimento, será considerado recebido pelo destinatário no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

2.2 Os materiais adquiridos deverão ser entregues no prazo abaixo especificado, a contar do efetivo recebimento do pedido pela CONTRATADA, em perfeitas condições, na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Biblioteca João Bonumá, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, térreo, nesta Capital, das 8h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, em até:

- a) 30 (trinta) dias corridos para os títulos disponíveis no mercado livreiro nacional;
- b) 60 (sessenta) dias corridos para os títulos disponíveis no mercado estrangeiro.

2.2.1 No período de verão, as entregas ocorrerão no horário de expediente do CONTRATANTE, que será comunicado à CONTRATADA.

2.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 30 (trinta) úteis do ato da entrega, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Caso não estejam de acordo com o exigido, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para providenciar a substituição, a contar da comunicação.

2.5 Todo o material que apresentar defeito de editoração, falha, rasura ou dano será substituído, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor a ser cobrado pelo fornecimento de cada título adquirido será o constante no catálogo e/ou tabela de preços da editora, ou ainda, da Nota Fiscal da distribuidora ou editora, conforme o caso, deduzido o percentual de desconto único de 30,00% (trinta por cento).

3.1.1 Mediante comprovação, ficam excetuadas da concessão do desconto único as obras estrangeiras e as publicadas por órgãos públicos, associações, sindicatos e autarquias que não concedam desconto. Nessas hipóteses, o preço máximo será o dos catálogos ou tabelas de preço oficiais estabelecidas pelas respectivas entidades ou o constante na nota de origem.

3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O documento fiscal de cobrança deverá estar acompanhado dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento, ou da nota de origem.

3.4 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Pagadoria.

3.5 Só serão pagos os materiais recebidos definitivamente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.6 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.7 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, BANRISUL, e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações:

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, solicitando a substituição do material que apresentar defeitos ou estiver fora das especificações;
- c) encaminhar à CONTRATADA a relação de livros pretendidos, verificando os preços praticados no mercado através de consulta aos sites de livrarias e editoras, ou consultas telefônicas aos estabelecimentos;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o material bibliográfico solicitado de acordo com as especificações previstas no presente contrato, na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- f) manter o CONTRATANTE atualizado quanto aos últimos lançamentos das principais editoras, no âmbito de seu interesse, encaminhando exemplares de material bibliográfico para análise e seleção que poderão ser devolvidos, quando não atenderem ao interesse do CONTRATANTE, sem que lhe caiba qualquer despesa;
- g) apresentar, quando solicitado, catálogos de editoras e livrarias com sugestões de lançamentos e novas edições;
- h) indicar preposto visando o estabelecimento de contatos durante a vigência do ajuste;
- i) comprovar, por meio de correspondência da editora ou distribuidora, os casos em que o material solicitado se encontre esgotado ou fora do mercado;
- j) comunicar por escrito à CONTRATANTE, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;
- k) entregar o material solicitado acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;
- l) substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, todo o material que apresente defeito de editoração, falha, rasura ou dano, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
- m) responder por perdas e danos, direta e indiretamente, causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo 12 (doze) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da requisição, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os contatos relativos ao fornecimento deverão ser mantidos com a Gestora do contrato, Sra. Adriana Lac Roehe Mandelli, no horário das 8h30min às 18h; e-mail biblioteca@mp.rs.gov.br, telefones: 3295-1718, 3295-1308 e fax 3295-1309, de segunda a sexta-feira, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, térreo, em Porto Alegre.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5213.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
P/Contratante.

BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.,
Contratada.